



Governo do Distrito Federal
Polícia Civil do Distrito Federal
Departamento de Administração Geral
Divisão de Arquitetura e Engenharia

Termo de Referência - PCDF/DGPC/DAG/DAE

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de adequação da fachada e dos sistemas hidráulicos e de combate a incêndio do castelo d'água que abastece os edifícios do Instituto de Identificação - II e do Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado - DECOR, no Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, no endereço SPO – Lote 23 na Região Administrativa de Brasília, no Distrito Federal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO PARA APLICAÇÃO DO MAIOR DESCONTO
1	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviço de adequação de fachada e dos sistemas hidráulicos e de combate ao incêndio do castelo d'água que abastece os edifícios do Instituto de Identificação - II e do Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado - DECOR, composto por um reservatório inferior de 52.000 litros e reservatório elevado de 20.000 litros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, a ser realizada no Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, no endereço SPO – Lote 23 na Região Administrativa de Brasília, no Distrito Federal.	UNIDADE	1	R\$ 694.683,04

1.2. Da natureza da contratação

1.2.1. O objeto da presente contratação enquadra-se na classificação de **serviço comum de engenharia**, por se tratar de serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de adequação de bens móveis e imóveis, com

preservação das características originais dos bens, nos termos do artigo 6º, inciso XXI, alínea a), da Lei nº 14.133/21. Trata-se, pois, de conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

1.2.2. Por conseguinte, o serviço de engenharia é classificado como de caráter comum nesta contratação, pois se enquadra como serviço de amplo domínio do mercado sobre as técnicas necessárias para sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

1.2.3. Trata-se de serviço de natureza não contínua, contratado por escopo, e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. **Do prazo do contrato e da prorrogação**

1.3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. Caso o objeto não seja concluído no período supramencionado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão do escopo do serviço, resguardando à Administração a adoção das medidas cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado (art. 111 da Lei nº 14.133/21).

1.4. **Da justificativa para o não parcelamento do objeto**

1.4.1. A justificativa para o não parcelamento do objeto consta do Estudo Técnico Preliminar (Anexo VI) (146763192).

1.5. **Da justificativa para a não utilização do catálogo de padronização**

1.5.1. Em pesquisa no Catálogo Eletrônico de Padronização, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, não foram identificados itens com características similares às utilizadas pelos equipamentos contidos no escopo do serviço ora contratado.

1.5.2. Na realidade, atualmente, o catálogo conta apenas com os itens "Água mineral natural, sem gás" e "Café e açúcar".

1.5.3. Ademais, o serviço de engenharia, entendido como uma contratação por escopo, não é passível de enquadramento como item padronizável.

1.6. **Da vedação à aquisição de bens de luxo**

1.6.1. Os equipamentos e demais materiais contemplados no escopo do presente serviço não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.7. **Do alinhamento ao Plano Diretor de Logística Sustentável**

1.7.1. A presente contratação está alinhada com o Plano de Logística Sustentável da Polícia Civil do Distrito Federal - PLS-PCDF, criado pela Portaria nº 52, de 19 de maio de 2020, especificamente com o Eixo 1 de atuação no uso racional dos recursos naturais e bens públicos, especificamente por introduzir melhorias no sistema de armazenamento de água da PCDF, garantindo a estanqueidade dos reservatórios do castelo d'água e aumentando a eficiência de abastecimento das caixas d'água.

1.8. **Da classificação do Estudo Técnico Preliminar**

1.8.1. Não há necessidade de classificar o Estudo Técnico Preliminar que subsidiou a ora pretendida contratação como informação sigilosa, motivo pelo qual este documento passa a fazer parte do presente Termo de Referência como anexo (Anexo VI) (146763192).

1.9. Disposições gerais

1.9.1. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.9.2. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado na Divisão de Arquitetura e Engenharia da PCDF, por meio do telefone (61) 3207-4700, no horário de 12h00 às 19h00.

1.9.3. Para todos os atos praticados em decorrência deste Termo de Referência deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

1.9.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e os resultados pretendidos da contratação se encontram pormenorizados em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, Anexo VI (146763192) deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação foi devidamente consignado no Documento de Formalização de Demanda - DFD (145877610) e autorizado pelo ordenador de despesas da PCDF, conforme Doc. Sei 148080851.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Anexo VI (126448312) deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.2. Sustentabilidade ambiental

4.2.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre pelo uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, atendendo às boas práticas de responsabilidade ambiental adotadas no âmbito da PCDF e do Distrito Federal, segundo as seguintes diretrizes:

4.2.1.1. Os materiais básicos empregados pela empresa deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

4.2.1.2. Sempre que haja viabilidade e desde que haja similares no mercado, deverá ser dada preferência a materiais com maior índice de eficiência energética.

4.2.1.3. A qualquer tempo, a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, com vista a analisar se

algum desses têm excessivo impacto ambiental, podendo vir a solicitar a vedação de novas compras e instalações desses produtos e materiais para preservar o meio ambiente.

4.2.1.4. A Contratada deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

4.2.1.5. A empresa deverá retirar, sob orientação da fiscalização, todos os materiais substituídos ou rejeitados durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Contratante, ou descarte, que será de responsabilidade da Contratada.

4.2.1.6. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras dos locais de serviços e entulhos, incluindo lâmpadas, cabos, restos de óleos e graxas, e outros itens inservíveis, deverão ser adequadamente separados e acondicionados para descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

4.2.1.7. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.2.1.8. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

4.2.1.9. Deverão ser seguidos os dispositivos contidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

4.2.1.10. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.2.1.11. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

I - Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

II - Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

III - Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

IV - Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.3. Subcontratação

4.3.1. O contratado poderá subcontratar partes do serviço, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/21, desde que atenda aos limites aqui estabelecidos, composto pelos seguintes itens da planilha orçamentária, correspondendo a um total de 8,72%.

Item	Percentual
Item 5.2.1 – CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRASÃO EM AÇO GALVANIZADO COM ACABAMENTO EM PINTURA AUTOMOTIVA DOURADA COR OURO LIBRA METALIZADO, DETALHES EM EM ACRÍLICO UV EM CORES, COLADOS SOBE ACRÍLICO PRETO UV, FORMANDO DOIS NÍVEIS. ALTURA 260CM E ESPESSURA 10CM	6,93%
Item 5.2.2 - LETRA EM AÇO INOX ESCOVADO/POLIDO 70 X 70CM - INSTALADA	1,79%
TOTAL	8,72%

4.3.2. Tais itens foram assim considerados por contemplar, na sua linha de produção, mão de obra técnica especializada, não havendo, portanto, obrigação de a empresa contratada dominar integralmente o seu processo produtivo, de instalação e/ou execução. Ademais, tratam-se de itens usualmente subcontratados no mercado local. Deste modo, a exigência de execução dessas parcelas exclusivamente pela própria contratada seria atribuir uma responsabilidade incomum e em descompasso com as práticas da construção civil no Distrito Federal, o que poderia reduzir a competitividade do certame.

4.3.3. Da mesma forma, a possibilidade de subcontratação compulsória de entidades preferenciais, prevista no Art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, para execução desses itens poderia, também, trazer prejuízos ao conjunto do objeto, reduzindo o rol de possíveis subcontratadas, já que diversas empresas que atuam nesses serviços não se enquadram como entidades preferenciais.

4.3.4. Ademais, grande parte dos serviços passíveis de subcontratação, por serem complexos e exigirem mão de obra especializada, além de apresentarem grande relevância para a garantia da obra como um todo, já que trazem significativo impacto financeiro caso necessitem ser refeitos e/ou reparados, são, via de regra, executados por empresas que já prestam serviços em parceria com as construtoras, não sendo aconselhável restringir esse universo, o que poderia ocasionar o comprometimento da qualidade dos serviços executados e sua garantia.

4.3.5. Configura ilegalidade a subcontratação quando ausente previsão editalícia e contratual, por afronta aos princípios da moralidade, da eficiência, do dever geral de licitar e da supremacia do interesse público, conforme entendimento dado pelo Plenário quando da prolação da Decisão nº 2.175/2016 – TCDF.

4.3.6. É vedada, ainda, nos termos do § 3º, Art. 122 da Lei nº 14.133/21, a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação do licitante vencedor, para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou celebração de termo aditivo.

4.4.2. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.4.3. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação da garantia.

4.4.4. Para a modalidade seguro-garantia, será concedido prazo de 1 (um) mês para a prestação da garantia, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

4.4.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.4.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

4.5. Vistoria

4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.5.2. A vistoria prévia deverá ser agendada com a Divisão de Arquitetura e Engenharia - DAE/DAG/PCDF, em dias úteis, no horário de 14h às 18h, pelos telefones: (61) 3207-4700.

4.5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.4. A Licitante deverá preencher declaração de realização de vistoria conforme modelo a ser anexado ao Edital, assinada pelo representante da empresa.

4.5.5. A vistoria acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo representante da empresa, sob pena de inabilitação, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos locais e dos serviços, e/ou de que assume total responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação, e que não apresentará quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o órgão licitante conforme Acórdão nº 295/2008 e nº 3.459/2012 do Tribunal de Contratos da União - TCU.

4.5.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6. Indicação de marcas ou modelos - Critério de Similaridade

4.6.1. As marcas e modelos indicados nos artefatos da presente contratação servem tão somente como referência de qualidade, desempenho e funcionalidade, e foram utilizados com o intuito de tornar a descrição do objeto a ser licitado mais bem compreendida.

4.6.2. Pelo exposto acima, entende-se que os itens referenciados nas especificações e na planilha orçamentária admitem o equivalente, desde que comprovado o atendimento aos critérios supramencionados e previamente e formalmente aceitos pela PCDF.

4.6.3. Admitir a alteração de produto que possua qualidade igual ou superior à mínima exigida não macula os princípios da isonomia e da vinculação ao edital, desde que o gênero daquilo licitado se mantenha inalterado e que não haja majoração do preço originalmente ofertado quando do julgamento e aceitação da proposta.

4.6.4. A equivalência deverá ser demonstrada pela Licitante por meio de documentação técnica como catálogos, laudos técnicos, laudos técnicos comparativos, dentre outros.

4.7. Requisitos Legais e Técnicos

4.7.1. A presente contratação deverá observar ainda as seguintes leis e normas:

4.7.1.1. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de engenharia e dá outras providências.

4.7.1.2. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977 - Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de engenharia, autoriza a criação pelo CONFEA de multa de assistência profissional e dá outras providências.

4.7.1.3. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.7.1.4. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

4.7.1.5. Lei Distrital nº 4.611, de 9 de agosto de 2011 - Regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

4.7.1.6. Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

4.7.1.7. NBR 17.170/2022 - Edificações - Garantias - Prazos Recomendados.

4.7.1.8. Portaria nº 52/PCDF, de 19 de maio de 2020 - Institui o Plano de Logística Sustentável da Polícia Civil do Distrito Federal.

4.8. Requisitos de sustentabilidade social

4.8.1. Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (CF/88, art. 7º, XXXIII).

4.8.2. Vedação ao nepotismo (Decreto Distrital nº 32.751/2011).

4.8.3. Prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal (Lei Distrital nº 4.766/2012).

4.8.4. Proibição de uso de mão de obra infantil (Lei Distrital nº 5.061/2013).

4.8.5. Disponibilização de ambientes para uso privativo dos empregados terceirizados (Lei Distrital nº 5.377/2014).

4.8.6. Publicação no sítio da PCDF e no Portal da Transparência (Lei Distrital nº 5.575/2015).

4.8.7. A Contratada deverá atender às exigências da Lei Distrital nº 5.448/2015, que dispõe sobre a proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

4.8.8. Cumprir a legislação de proteção aos excluídos, aos portadores de necessidades especiais, às pessoas com idade acima de quarenta anos, aos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, aos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido, aos menores de idade, aos idosos, à mulher, aos apenados, conforme disposto nas Leis Distritais nº 3.985/2007, 4.118/2008, 4.766/2012, 4.794/2012 e 5.448/2015 e Decreto Distrital nº 38.365/2017.

4.8.9. A Contratada deverá atender às exigências da Lei Distrital nº 6.679/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

4.8.10. Em conformidade com o Decreto Distrital nº 44.701/2023, cabe à Contratada a observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, que deverá ser encaminhada à Contratada pelo Gestor Contratual tão logo seja gerada e assinada.

5.1.1.2. Prazo de execução: 4 (quatro) meses, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

5.1.1.3. Poderão ser acrescidos ao prazo de conclusão do serviço, se devidamente registrados no “Diário de Serviço” e reconhecidos pela Fiscalização:

a) Os dias de paralisação, motivados por modificação nas especificações determinadas pela Fiscalização ou pela falta de elementos necessários à execução do serviço, cujo fornecimento lhe couber, ou quaisquer outros motivos que lhe seja imputável;

b) As paralisações que independem do controle da Contratada, decorrentes de caso fortuito ou força maior (Artigo 393 do Código Civil de 2002).

5.1.1.4. Não será iniciado o serviço sem a Ordem de Serviço correspondente, discriminada.

5.1.2. A execução do serviço obedecerá rigorosamente ao Termo de Referência e seus anexos, não podendo ser feita nenhuma alteração sem o consentimento prévio, por escrito, da Divisão de Arquitetura e Engenharia - DAE/PCDF.

5.1.3. A Contratada deverá elaborar os projetos executivos e fornecer todos os equipamentos, materiais e componentes necessários para execução do serviço, conforme detalhado no Caderno de Especificações Técnicas e nos demais anexos deste Termo de Referência.

5.1.4. A Contratada deverá, obrigatoriamente, submeter os projetos executivos para aprovação da Fiscalização e somente poderá proceder à execução dos serviços mediante a aprovação formal desta Fiscalização.

5.1.5. Durante a execução dos serviços, se houver casos omissos, dúvidas, divergências, necessidade de modificações ou de readequações em algum detalhe executivo, a Contratada deverá,

antes de tomar qualquer decisão, consultar a Fiscalização da Contratante, expondo seu parecer técnico sobre o assunto e aguardando sua deliberação e aprovação.

5.1.6. O serviço só poderá ter início com a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/DF e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU/DF.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. O serviço será executado no Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal, endereço SPO – Lote 23 na Região Administrativa de Brasília, no Distrito Federal.

5.2.2. A execução dos serviços deverá ocorrer durante o horário das 7h às 19h, nos dias úteis.

5.2.3. Eventuais serviços que possam prejudicar as atividades das unidades deverão ser realizados no período noturno ou em fins de semana, desde que autorizados pela Fiscalização. A execução nesses horários, caso necessário, não trará custos adicionais à Contratante.

5.2.4. De modo geral, a execução dos serviços em horário distinto daquele mencionado anteriormente deverá ser levada, preliminarmente, à consideração da Fiscalização, a quem compete privativamente decidir pela conveniência, atentando sempre para a harmonia com as rotinas de trabalho das unidades onde serão prestados os serviços.

5.3. Cronograma de realização dos serviços

5.4. O prazo previsto para entrega dos projetos executivos é de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

5.4.1. A execução do serviço deverá acompanhar o cronograma físico-financeiro elaborado pela Contratada e previamente aprovado pela Fiscalização da DAE/PCDF.

5.4.2. A Contratada deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, contendo todas as etapas de execução de serviços e todos os itens da planilha orçamentária, inclusive os serviços eventualmente subcontratados. Além do cronograma físico-financeiro, a Contratada deverá apresentar, também, diagrama de Gantt, com vínculos.

5.4.3. O cronograma físico-financeiro mencionado acima será submetido à aprovação da Fiscalização da DAE/PCDF e servirá de base, caso aprovado, para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso e aplicação de sanções.

5.4.4. Em caso de não aprovação do cronograma físico-financeiro e do diagrama de Gantt, a Contratada terá 2 (dois) dias para promover as alterações solicitadas e entregar a versão revisada à Fiscalização da DAE/PCDF, estando sujeita a sanções em caso de não cumprimento dos prazos de entrega.

5.4.5. Caso a Contratada não apresente o cronograma físico-financeiro e o diagrama de Gantt ou não promova as devidas alterações após a análise da Fiscalização, considerar-se-ão como aprovadas as versões daqueles documentos apresentadas quando da proposta, as quais servirão de base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso.

5.4.6. Sempre que for firmado Termo Aditivo - acréscimos, supressões, alterações de prazo - ou houver atraso no serviço justificado pela Contratada e formalmente aceito pela Contratante, a Contratada deverá elaborar, em até 5 (cinco) dias úteis, cronograma físico-financeiro e diagrama de Gantt atualizados, reorganizando a programação dos serviços atrasados para que não sejam computados no cálculo de atraso, quando for o caso. É mister destacar que apenas os atrasos formalmente aprovados pela Contratante poderão ser reorganizados. O novo cronograma, então, reinicia o fluxo de aprovação pela Fiscalização da DAE/PCDF, nos prazos já postulados acima.

5.5. Materiais a serem disponibilizados

5.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas na Planilha Orçamentária (Anexo II) e qualidades estabelecidas no Cadernos de Especificações Técnicas (Anexo III), promovendo sua substituição quando necessário, obedecendo o Critério de Similaridade, consultada previamente a Fiscalização da PCDF.

5.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6.1. Para o acurado dimensionamento da proposta, seguem como anexo ao presente Termo de Referência os projetos básicos, o orçamento de referência, o caderno de especificações técnicas e demais elementos pertinentes, conforme lista abaixo:

- Anexo I - Projetos:
 - Projeto de arquitetura (149249417);
 - Projeto complementares (149249566); e
 - Memorial de projeto e cálculo (149267260).
- Anexo II - Orçamento de Referência (sem desoneração - 149249853), contendo:
 1. Orçamento sintético e analítico;
 2. Cronograma Físico-financeiro;
 3. Curva ABC de Materiais, Mão de Obra e Serviços;
 4. Composição de Encargos Sociais;
 5. Composição do BDI;
 6. Composições Próprias, de Serviços, Auxiliares e de Mão de Obra; e
 7. Memória de cálculo.
- Anexo III – Cadernos de Especificações Técnicas (149250691);
- Anexo IV – Documentação Técnica (149251101);
- Anexo V – Instrumento de Medição de Resultados (149251322); e
- Anexo VI - Estudo Técnico Preliminar (146763192).

5.6.2. Este conjunto permite caracterizar o serviço com nível de precisão adequado, assegurando a viabilidade técnica, a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo de execução.

5.6.3. O cronograma físico-financeiro apresentado como anexo ao Termo de Referência deverá servir como referência para as licitantes elaborarem suas propostas. A empresa deverá efetuar seu próprio planejamento, considerando a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo estipulado para a conclusão do objeto do contrato, definido no Item 5.1.1.2.

5.6.4. Os projetos elencados acima e fornecidos no Anexo I estão sujeitos a ajustes, revisões e complementações a serem realizados pela Contratada no decorrer do serviço, segundo orientação da DAE/PCDF.

5.6.5. Caso seja verificada a necessidade de alterações nos projetos em razão de aditivos no serviço, será avaliada pela DAE/PCDF a pertinência do acréscimo de projetos no escopo do aditivo, levando-se em conta a complexidade e a magnitude dos ajustes a serem realizados. Caso os ajustes de projetos sejam de pequena monta, eles serão incorporados na parcela de risco do BDI.

5.6.6. Em caso de os projetos eventualmente aditivados necessitarem de aprovação em outros órgãos competentes, essas aprovações correrão por conta da Contratada.

5.6.7. Os direitos autorais de todos os projetos elaborados ou revisados pela Contratada serão transferidos para a Contratante, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a

ser realizadas.

5.6.8. Os direitos autorais das soluções, especificações técnicas, documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, terão a sua utilização proibida sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.6.9. Nenhuma modificação poderá ser feita nos projetos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da DAE/PCDF.

5.6.10. No caso de divergência de informações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações técnicas, seguido dos projetos e, por último, na planilha orçamentária, sempre consultada a DAE/PCDF.

5.6.11. Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a DAE/PCDF.

5.7. Especificação da garantia do serviço

5.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7.2. O prazo de garantia contratual dos bens que compõem a solução (bombas, aparelhos, válvulas e conexões), complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do serviço.

5.7.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

5.7.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.7.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.7.7. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

5.7.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

5.7.9. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.7.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.7.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de

responsabilidade da Contratada.

5.7.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.8. Procedimentos de transição contratual e finalização do contrato

5.8.1. Será necessário a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, para os técnicos da Divisão de Arquitetura e Engenharia - DAE/PCDF e para os colaboradores da empresa responsável pela manutenção predial por aqueles indicados.

5.8.2. Para tanto, a Contratada deverá promover a capacitação dos técnicos supracitados para assumirem a operação e manutenção dos sistemas adequados.

5.8.3. A transição contratual será baseada em capacitações presenciais e/ou à distância, reuniões técnicas e repasse de documentos e/ou manuais específicos das soluções implementadas.

5.8.4. Ademais, a Contratada deverá elaborar e fornecer um plano de manutenção preventiva para todos os equipamentos instalados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a PCDF e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A PCDF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a PCDF poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O recibo da Nota de Empenho deverá ser devolvido para a unidade remetente com data, carimbo e nome legível no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do envio, conforme Decreto nº 32.598 de 15 dezembro de 2010, capítulo VIII, artigo 51, itens I e II. O documento poderá ser enviado por e-mail em cópia escaneada, datada, assinada, com CPF ou RG e carimbada com CNPJ.

6.7. A qualquer tempo, a DAE/PCDF poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

6.8. Os representantes da DAE/PCDF e toda pessoa por ela autorizada terão livre acesso ao local do serviço, ao canteiro e suas dependências, e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados. O acesso dos representantes da DAE/PCDF poderá ser realizado a qualquer hora e dia (inclusive sábados, domingos e feriados) e após o expediente, sem prévia comunicação.

6.9. Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

6.9.1. Nos termos do parágrafo 3º, artigo 7º da Lei nº 14.133/21 e artigo 29 do Decreto Distrital nº 44.330/23, o gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de

assessoramento jurídico e de controle interno vinculados à PCDF, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

6.10. Preposto

6.10.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.10.2. A Contratada deverá manter preposto aceito pela PCDF no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

6.10.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.11. Equipe local da Contratada

6.11.1. Deverá ser alocado 1 (um) engenheiro ou arquiteto, a ser designado como responsável técnico, com ART/RRT registrada, por, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias, ou seja, em meio período, com competência técnica adequada ao objeto de contrato, vedada a utilização de profissionais sem qualificação comprovada.

6.11.2. Deverá ser alocado 1 (um) encarregado geral, em tempo integral, com competência técnica adequada ao objeto de contrato, sendo o responsável pela gerenciamento e coordenação dos serviços em campo, orientando a mão de obra durante a execução do contrato.

6.11.3. O engenheiro/arquiteto responsável técnico poderá acumular a função de Preposto.

6.11.4. O engenheiro/arquiteto e encarregado geral deverão ser formalmente designados à Fiscalização do contrato e ter sua indicação aceita.

6.11.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção de quaisquer dos integrantes da equipe local, hipótese em que a Contratada designará substitutos para o exercício da atividade.

6.12. Fiscalização

6.12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, ambos servidores efetivos da PCDF.

6.12.2. Os gestor(es) e fiscal(is) do contrato serão designados pelo Diretor do Departamento de Administração Geral - DAG mediante Ordem de Serviço, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

6.12.3. Os gestor(es) e fiscal(is) do contrato acompanharão a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12.5. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.12.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento, fiscalização e pagamento do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações

e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.12.7. Os gestor(es) e fiscal(is) do contrato emitirão Relatório Técnico e Atesto quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.12.8. Os gestor(es) e fiscal(is) do contrato deverão elaborar Relatório Final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Orçamento e Finanças - DOF para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado nos termos do contrato.

6.12.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.12.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da PCDF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.13. Das obrigações da contratante

6.13.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seu preposto.

6.13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

6.13.3. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.13.3.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.13.3.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.13.3.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.13.3.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.13.4. Exercer a fiscalização da execução do serviço e atestar o recebimento do objeto que estiver em conformidade com a descrição do edital.

6.13.5. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

6.13.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

6.13.7. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, para a execução do serviço.

6.13.8. Realizar toda a comunicação necessária e pertinente com os usuários do local afeto ao objeto do contrato, com vistas a programar a liberação de espaços e a coordenar a execução do serviço com as rotinas de trabalho.

- 6.13.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.
- 6.13.10. Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado e/ou material/equipamento de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para o saneamento.
- 6.13.11. Dirimir as divergências de desenhos (projetos) e especificações porventura existentes.
- 6.13.12. Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados.
- 6.13.13. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

6.14. Das obrigações da contratada

- 6.14.1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.
- 6.14.2. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus Anexos.
- 6.14.3. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato.
- 6.14.4. Informar à Contratante, no ato de assinatura do contrato, os meios de comunicações disponíveis para comunicação com o preposto da empresa.
- 6.14.5. Providenciar, para o início dos serviços, os seguintes documentos:
 - 6.14.5.1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de todos os Responsáveis Técnicos do serviço;
 - 6.14.5.2. Garantia contratual, com validade durante todo o período de vigência do contrato; e
 - 6.14.5.3. Relação de funcionários que realizarão os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade, assim como a indicação do(s) preposto(s).
- 6.14.6. Apresentar seu cronograma físico-financeiro e diagrama de Gantt com vínculos em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.14.7. Elaborar e fornecer os projetos executivos desenvolvidos, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.
- 6.14.8. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.
- 6.14.9. Manter os seus empregados e/ou prepostos devidamente identificados, por meio de crachá e uniforme, quando em trabalho nas dependências da PCDF.
- 6.14.10. Instalar equipamentos que fazem parte do escopo do serviço em conformidade com as especificações técnicas, novos e de primeiro uso, em perfeitas condições de uso, e no prazo previsto.
- 6.14.11. Fornecer, junto com os equipamentos que fazem parte do escopo do serviço, os respectivos manuais, certificado de garantia, todos os acessórios para o seu pleno funcionamento e demais documentos pertinentes.
- 6.14.12. Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos que fazem parte do escopo do

serviço no local indicado pela contratante, devendo observar as condições de armazenamento e transporte.

6.14.13. Não permitir ou contribuir para que sejam criadas situações que possam causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a seus empregados ou a terceiros, nas dependências da Contratante.

6.14.14. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório durante o período de vigência contratual.

6.14.15. Fornecer à Contratante todas as informações que esta considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

6.14.16. Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a PCDF.

6.14.17. A presença da Fiscalização no local da realização dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa Contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionadas.

6.14.18. Quando se fizer necessária qualquer mudança nas especificações, ou substituição de algum material por outro equivalente ou superior, por iniciativa da Contratada, esta deverá apresentar solicitação escrita à Fiscalização do serviço, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados.

6.14.19. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que tenham a mesma função, o mesmo desempenho técnico e padrão de acabamento. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não venham a prejudicar o andamento dos serviços e não darem causa a possíveis prorrogações de prazos. Compete exclusivamente à PCDF decidir a respeito da substituição.

6.14.20. A Contratada deverá remover quaisquer entulhos eventualmente gerados na execução dos serviços.

6.14.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, salvo a parcela formalmente definida no Termo de Referência, nos termos da lei.

6.14.22. Substituir, imediatamente, quaisquer produtos rejeitados.

6.14.23. A Contratada deverá informar, por escrito e de imediato, à Administração da PCDF qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar a rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual.

6.14.24. Caberá à Contratada executar fielmente o objeto do presente Contrato na mais perfeita conformidade, comunicando imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência.

6.14.25. A Contratada ficará responsável por danos que venham a ocorrer nas instalações, prédios, equipamentos, como também aos veículos de servidores ou de terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto ou prestação da garantia, respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, a servidores da Contratante, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

6.14.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.14.27. A Contratante fica autorizada a descontar, da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.14.28. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes

de fatores futuros e incertos devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.14.29. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Serviços, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.

6.14.30. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

6.14.31. É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

6.15. Das alterações contratuais

6.15.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração em caso de modificação do projeto ou das especificações, de forma a melhor adequar o serviço tecnicamente aos seus objetivos, devendo ser respeitado o limite de 25%, individualmente, para acréscimos ou supressões, estando a Contratada obrigada a aceitar a alteração nas mesmas condições contratuais.

6.15.2. Considerando que o regime de execução é por empreitada por preço global, erros ou omissões no orçamento que impliquem em pequenas variações quantitativas nos serviços contratados não serão objeto de prolação de termo aditivo (Acórdão nº 1.977/2013 - TCU Plenário).

6.15.3. Ainda em atendimento ao disposto no Acórdão nº 1.977/2013 - TCU Plenário, caso sejam verificados erros ou omissões no orçamento que impliquem em subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser celebrados termos aditivos de forma a restabelecer a equação econômica-financeira do contrato, conforme os critérios a seguir estabelecidos:

6.15.3.1. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da verificação do limite estabelecido no Art. 125 da Lei 14.133/21, ou seja, deverá ainda ser respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos ou supressões.

6.15.3.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. Em outras palavras, deverá sempre ser mantido o percentual de desconto ofertado na proposta vencedora.

6.15.3.3. Deverá ser avaliado se as correções de quantitativos ou inclusões de itens não previstos não estão compensadas por distorções em outros itens contratuais que tornem o valor global da licitação compatível com o preço de mercado.

6.15.3.4. Deverá ser verificado, em caso de superestimativas relevantes, se houve retificação do contrato mediante termo aditivo.

6.15.3.5. Para os casos em que for verificado a existência de subestimativas ou omissões relevantes, será adotado como critério objetivo para determinação da realização ou não de termos aditivos, o percentual de corte de 1,27 % (parcela que corresponde ao Risco no BDI), que deverá ser cotejado com o percentual correspondente à diferença entre o valor ajustado de todos os itens em que forem identificados erros/omissões em relação ao valor licitado, para mais ou para menos, dividido pelo valor global do serviço.

6.15.3.6. Caso o percentual obtido seja menor que percentual de corte estabelecido, não será devido aditivo para ajustes de erros/omissões.

6.15.3.7. Para definição desse percentual de corte foi considerado o percentual de risco/contingência previsto no BDI do serviço, que deveria ser suficiente para suportar esses eventuais erros de orçamento, considerando que se trata de empreitada por preço global e que seria exigível da licitante a avaliação de todo o projeto básico, incluindo o orçamento,

previamente à licitação.

6.15.3.8. Considerando ainda o princípio da segurança jurídica e da eficiência, somente serão considerados para fins de avaliação de erros/omissões no orçamento os itens constantes do trecho A da Curva ABC, por se tratarem de itens de maior relevância financeira do empreendimento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V (149251322).

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.4. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.2. Medição

7.2.1. Em atendimento ao disposto no Art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a medição será mensal, em estrita observância ao cronograma físico-financeiro aprovado pela Fiscalização da DAE/PCDF, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela retrocitada Fiscalização, tomando por base as especificações, os projetos e o cronograma físico-financeiro.

7.2.2. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

7.2.3. Em consonância com o § 9º, Art. 46 da Lei 14.133/21, será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, devidamente aprovado pela Fiscalização, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.2.4. É mister destacar que a Contratada deverá apresentar seu próprio cronograma físico-financeiro e poderá, então, propor alteração nas etapas e nas metas de resultado, devendo ser aprovado pela Fiscalização, obedecendo toda a metodologia disposta no Item 5.3 deste Termo de Referência e respeitando o prazo de execução do serviço estipulado no item 5.1.1.2.

7.2.5. A Administração Local será paga proporcionalmente aos serviços executados em cada mês, conforme orientação do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário e Decisão TCDF nº 3.370/17), sendo que os valores dessa rubrica indicados na planilha orçamentária como unitários (também entendidos como mensais, no caso) servem tão somente como parcelas necessárias para integralizar o valor total do serviço, distribuídas ao longo do seu prazo de execução. Portanto, o valor mensal efetivo a ser pago será proporcional ao valores efetivamente medidos.

7.2.6. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os

serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressas e previamente aprovadas pela Contratante.

7.2.7. O valor referente aos projetos executivos será pago conforme cronograma físico-financeiro em anexo, sendo 100% (cem por cento) do valor pago após aprovação do projeto pela Fiscalização da PCDF e pelos órgãos competentes, quando for o caso.

7.3. **Recebimento das etapas de execução e do objeto**

7.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as metas previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.1.2. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3.2. A etapa inicial da medição será realizada pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.3.3. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço por parte da Contratada, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.4. Para efeito de medição da etapa, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato ou elaborado em conjunto com este.

7.3.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelo fiscal e científicas à Contratada.

7.3.6. A etapa inicial da medição também ficará sujeita, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.7. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.3.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o gestor do contrato, após anuência do fiscal do contrato, deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultados, momento em que se encerrará a etapa inicial da medição.

7.3.9. A etapa final da medição será marcada pela elaboração e subsequente envio do Atesto de Execução, Relatórios auxiliares, quando for o caso, e do Relatório Circunstanciado para a Divisão de Orçamento e Finanças - DOF.

7.3.10. O prazo para conclusão da medição será de 5 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota Fiscal emitida pela Contratada.

7.3.11. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de todas as certidões exigidas para

liquidação.

7.3.11.1. O prazo para conclusão poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.12. Como se trata de um contrato de execução de serviço por escopo, há a necessidade de realização do recebimento do objeto como um todo, mediante termo circunstanciado, e será realizado da seguinte forma:

7.3.12.1. Concluído o serviço, a Contratada deverá solicitar, por escrito e dentro de 05 (cinco) dias, seu recebimento provisório. O recebimento será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da Contratada. As pendências relatadas pelo responsável deverão ser sanadas pela Contratada em 30 (trinta) dias corridos, ficando a liberação da última fatura condicionada ao cumprimento destas e à entrega do "as built" conforme relatado no Caderno de Especificações Técnicas.

7.3.12.2. Recebimento Definitivo do Serviço: será elaborado após 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, por Comissão designada em portaria expedida pela autoridade competente da Polícia Civil do Distrito Federal e depois de sanadas todas as pendências relatadas.

7.3.12.3. Somente será efetivado o Recebimento Definitivo após comprovação, pela contratada, da quitação dos respectivos débitos perante a Previdência Social e de sua regularidade com FGTS, Secretaria de Economia Federal, do Distrito Federal ou Estadual, e Municipal.

7.3.12.4. Na hipótese do termo circunstanciado não ser respectivamente lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que devidamente comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias corridos anteriores à exaustão dos mesmos.

7.3.13. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7.4. Liquidação e pagamento

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, desde que devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

7.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da

situação, sem ônus ao contratante.

7.4.4. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração (modelo do Anexo IV da IN RFB nº 1234 de 11/01/2012, alterada pela IN RFB nº 1244 de 30/01/2012) juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos e Contribuições, observadas as disposições do art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa retromencionada ou outra que por ventura vier a substituí-la. Os comprovantes da retenção poderão ser obtidos na Divisão de Orçamento e Finanças – DOF/PCDF, localizada no SPO, Lote 24, Ed. Sede, Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal, ou ainda nos telefones (61) 3207-4057, 3207-4062 e endereço eletrônico: dof@pcdf.df.gov.br.

7.4.5. A Administração deverá realizar consultas ao SICAF, STC/GDF, CEIS/CGU e ao CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (IN nº 3, 26 de abril de 2018).

7.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da PCDF.

7.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a PCDF deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8. Persistindo a irregularidade, a PCDF deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.10. Ademais, caso a pretensa Contratada se enquadre nas exceções do art. 4º, incisos III, IV, e XI da IN RFB nº 1234/2012 deverá apresentar, no momento da entrega da Nota Fiscal, declaração, na forma do Anexo II, III ou VI da mesma Instrução Normativa, conforme o caso, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

7.4.11. Demais exigências para liquidação da despesa e comprovação de regularidade fiscal serão apostas no edital e no contrato.

7.5. Forma e prazo de pagamento

7.5.1. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da PCDF.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na

modalidade **pregão**, sob a forma **eletrônica**.

8.1.2. O critério de julgamento será o **maior desconto** sobre o preço global estimado pela Administração, considerando a incidência linear do desconto ofertado em todos os itens da planilha orçamentária.

8.1.2.1. Tal critério evita uma tentativa de "jogo de planilha" pela empresa licitante no momento da elaboração da proposta, quando eventualmente vislumbram a possibilidade de aditivos em itens específicos, evita a possibilidade de abandono da execução do serviço, quando a empresa contratada oferta pouco desconto nos itens iniciais e muito nos itens finais do serviço, bem como facilita a execução do contrato, já que quando da celebração de aditivos contratuais não há a necessidade de verificação pelos executores de alteração do desconto médio da proposta, gerando a necessidade de aplicação de parcelas compensatórias para reestabelecer o desconto médio global.

8.1.2.2. Ademais, o referido critério proporciona o menor dispêndio para a Administração, assim como o critério de menor preço, conforme bem pontuado no Art. 34 da Lei 14.133/21.

8.2. **Do regime de execução**

8.2.1. Considerando que o projeto do serviço em questão permite definir com boa margem de precisão a quantidade dos serviços a serem executados (Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário - TCU), será adotado o regime de execução por **empreitada por preço global**.

8.3. **Critérios de aceitabilidade de preços**

8.3.1. O critério de aceitabilidade de preços será o percentual de desconto sobre o preço global estimado pela Administração.

8.3.2. As propostas serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade, ou seja, conforme o maior desconto sobre o preço global estimado pela Administração, em ordem decrescente.

8.3.3. Considerando o disposto no § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/21, serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem percentual de desconto superior a 25% sobre o valor orçado pela Administração (o que equivale a valores globais inferiores a 75% do valor orçado pela Administração).

8.3.4. A licitante deverá levar em conta que o percentual de desconto apresentado na proposta deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado.

8.3.5. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que não apresentar desconto sobre o preço global estimado pela Administração ou apresentar desconto negativo, simbólico, de valor zero ou irrisório.

8.3.6. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

8.4. **Exigências de habilitação**

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1.1. **Habilitação jurídica**

a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.1.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8.4.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - I - as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - II - a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG);
 - III - as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo II, quando solicitado.

8.4.1.4. **Qualificação Técnica**

1. **Capacidade técnico-operacional**

- a) prova do registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região a que estiver vinculado, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação;

- b) caso a empresa vencedora do certame possua sede em outra Unidade da Federação, deverá apresentar, ainda, visto do CREA ou CAU do Distrito Federal no momento da assinatura do contrato;
- c) 01 (um) ou mais atestado(s), declaração ou certidão de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (que não a própria licitante ou sócio), que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- d) O atestado ou declaração apresentado deverá comprovar a execução de serviços de fornecimento e instalação de:
- **Instalações hidráulicas e de sistema de combate a incêndio.**
 - **186 m² (cento e oitenta e seis metros quadrados) de revestimento em placa de alumínio composto "ACM", ou equivalente, que corresponde a 50% do total a ser executado.**
- e) A capacidade técnico-operacional da licitante deverá ser comprovada por:
1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica-operacional em nome da licitante acompanhado(s) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registradas/expedidas no CREA ou CAU, da região onde os serviços foram executados, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços. A ART/RRT ou CAT devem conter expressa referência a serviços prestados à empresa;
 2. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica-operacional em nome da licitante acompanhado(s) de Certidão de Acervo Operacional - CAO, devidamente registradas/expedidas no conselho profissional competente, da região onde os serviços foram executados.
- f) Os quantitativos apresentados constituem as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou maior a 4% (quatro por cento) do valor total da contratação, e correspondem a no máximo 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado no futuro contrato para itens não passíveis de subcontratação e no máximo 25% (vinte e cinco por cento) para itens passíveis de subcontratação, o que pode ser verificado por meio do orçamento e da curva ABC detalhada pelos subitens da planilha (Anexo II);
- g) No caso da comprovação da capacidade técnico-operacional de item subcontratado, mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado (Lei 14.133/21, Art. 67, § 9º);
- h) A comprovação de capacidade técnico-operacional para serviços independentes pode ocorrer pela apresentação de atestados independentes (Decisão nº 6.050/2015-TCDF); e
- i) Será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para a habilitação técnica, considerando o disposto no item II-b da Decisão nº 4.281/2013.

2. Capacidade técnico-profissional

- a) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior, engenheiro, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou arquiteto, reconhecido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características

semelhantes ao objeto desta licitação.

b) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região onde os serviços foram executados, comprovando ter(em) o(s) profissional(is) executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, que não o próprio licitante (CNPJ diferente) ou sócio:

- **Instalações hidráulicas e de sistema de combate a incêndio; e**
- **Execução de serviços de revestimento em placa de alumínio composto "ACM" ou equivalente.**

c) A comprovação de vínculo do profissional com o licitante, que poderá ser feita quando da assinatura do contrato, não necessariamente na fase de habilitação (Decisão 5.582/2010-TCDF e 1755/2017-TCDF), se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;
2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;
3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;
4. Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste.
5. Registro da empresa no CREA, em que conste o nome do profissional como seu responsável técnico.

d) Na hipótese de apresentação de atestado ou certidão em favor de consórcio, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão a indicação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

e) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

f) Com o intuito de tornar mais célere a análise pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, deverão ser destacados (grifados), nos atestados apresentados, os itens correspondentes às solicitações de qualificação técnica previstas no Edital.

g) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, ambos serão inabilitados, exceto para o item de potencial subcontratação.

h) A licitante deverá indicar o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação.

i) Nos termos do parágrafo 6º do artigo 67 da Lei nº 14.133/21, os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

j) Deverá ser apresentada declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

k) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

l) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.

m) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.5. Apresentação da proposta

8.5.1. A proposta comercial, devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa, deverá conter **obrigatoriamente**, sob pena de desclassificação:

I - O desconto ofertado em percentual em relação ao orçamento estimado pela PCDF; e

II - A descrição detalhada do objeto.

8.5.2. As propostas deverão conter os seguintes documentos:

I - Número do CNPJ/MF;

II - Número de telefone e *e-mail*;

III - Identificação da conta bancária, nome, código, agência e número da conta;

IV - Nome, RG, CPF, endereço e telefone da pessoa que irá assinar o contrato com o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil;

V - Preços em Real, ajustado ao desconto proposto, os quais serão fixos, escritos em algarismo, dos quais constem apenas duas casas após a vírgula, e por extenso, pelo qual a licitante se proporá a executar o serviço, onde estarão incluídos:

1. despesas e adicionais pertinentes;
2. administração, uniforme, material, mão-de-obra, transporte, alimentação, ferramentas e equipamentos;
3. encargos trabalhistas e sociais;
4. impostos, tributos, taxas, licenças e alvará de construção;
5. tudo o mais que for necessário à completa execução do serviço;

VI - Orçamento sintético e analítico, composições de preço unitárias (CPU), Cronograma Físico-Financeiro, ajustado ao desconto proposto, admitindo-se a transcrição em formulário da empresa, devidamente assinados pelo Representante legal da empresa;

VII - BDI explicitado e detalhado em toda sua composição, na qual deverá constar, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro. O BDI deverá ser diferenciado para o serviço e para aquisição de determinados equipamentos/materiais;

VIII - Curva ABC;

IX - Planilha de composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas, conforme modelo da DAE/PCDF.

8.5.3. Os documentos exigidos acima, quando aplicáveis, deverão ser apresentados devidamente ajustados ao valor do desconto declarado na proposta.

8.5.4. A Carta Proposta será em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

8.5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5.6. Caso os prazos definidos neste Termo de Referência não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pela Contratada.

8.5.7. Não será permitida a utilização de VB-(verbas), OE-(Orçamento Estimativo) etc, no orçamento analítico, a não ser em casos específicos, tais como: projetos, administrações, taxas, ensaios, ou seja, os imensuráveis.

8.5.8. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no Termo de Referência, Edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

8.5.9. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

8.6. Do tratamento preferencial

8.6.1. Do empate ficto - Direito de preferência

8.6.1.1. Considerando que o valor estimado da presente contratação é inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) - receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 155/2016, que altera a Lei Complementar nº 123) -, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte (Lei nº 14.133/21, art. 4º, § 1º, II).

8.6.1.2. Nos termos do disposto no art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021, as entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte que desejarem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração específica de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.6.1.3. Serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dos arts. 20 a 22 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

8.6.1.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao maior desconto (Lei Complementar nº 123, art. 44, § 2º).

8.6.1.5. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de desconto superior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos

lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente desconto inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 8.5 deste Termo de Referência;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

IV - na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 8.5 deste Termo de Referência; e

V - o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.7. Do tratamento favorecido e diferenciado

8.7.1. Cota Reservada

8.7.1.1. Como não será admitido o parcelamento do objeto e considerando que o serviço a ser contratado, para atingir o fim a que se destina, constitui-se de um conjunto indivisível de elementos interdependentes, correlacionados e concatenados, **não será estabelecida cota reservada** para execução do serviço, conforme Art. 26 da Lei Distrital 4.611/2011, de forma a não comprometer o conjunto do objeto e, conseqüentemente, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

8.7.2. Subcontratação Compulsória

8.7.2.1. Há de se ressaltar que o serviço em questão será executado pelo regime de empreitada por preço global. Nesse regime de execução, em que pese a indicação de preços unitários para todos os itens da planilha orçamentária pelas licitantes, contrata-se a execução do serviço por preço certo e total, devendo a Contratada entregar o objeto pelo valor contratado, independente de eventuais variações nos custos reais dos diversos serviços que compõem o objeto. Nesse regime de execução, variações naturais no custo real de execução dos diversos itens são naturalmente absorvidos pela empresa. Mesmo que um grupo de itens tenha o seu custo elevado durante a execução do contrato, esse montante é absorvido pela margem de lucro total ou pela redução do custo de aquisição de outros itens do serviço.

8.7.2.2. Considerando o acima exposto, no entender dos técnicos desta Divisão de Arquitetura e Engenharia, exigir que os serviços passíveis de subcontratação sejam subcontratados compulsoriamente, com indicação das entidades a serem subcontratadas e seus respectivos valores pelas licitantes já no momento da licitação, não é aconselhável, pois possíveis variações no custo desses itens poderiam inviabilizar a sua execução pelas entidades subcontratadas, que não teriam a mesma capacidade de absorver eventuais aumentos nos custos do que a licitante, justamente por não possuírem outros serviços a serem executados.

8.7.2.3. Considerando que a probabilidade do risco acima apresentado, aliada ao impacto da não execução desses serviços no escopo total do objeto, traria grandes prejuízos à Administração, **não será adotada a subcontratação compulsória** para o serviço em questão.

8.8. Da participação de empresas em consórcio

8.8.1. No presente certame licitatório, será **vedada a participação de consórcios**.

8.8.2. No entender dos técnicos da Divisão de Arquitetura e Engenharia, o objeto da contratação é comum do ponto de vista da engenharia predial, não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, não contemplando serviços que empresas isoladamente não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

8.8.3. Portanto, considerado o exposto acima, para a presente contratação, não se entende que não permitir a participação de consórcios possa significar risco à competitividade ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Pelo contrário, a admissão poderia implicar em dificuldade de gestão do serviço e possivelmente gerar atrasos no cronograma de execução.

8.9. Da participação de cooperativas

8.9.1. No presente certame licitatório, será **vedada a participação de cooperativas**.

8.9.2. Serviços de engenharia se caracterizam por uma forte subordinação, nos mais diversos níveis profissionais, seja de natureza técnica ou administrativa. Há um responsável técnico que responde sobre todas as atividades relacionadas aos serviços pertinentes. Ele é responsável pela gestão operacional do serviço, pela contratação dos demais postos de trabalho, como engenheiros, técnicos, operários, pelo cronograma, pela logística de suprimentos, dentre várias outras atribuições. Nota-se, claramente, que há evidente relação jurídica entre os operários e a Contratada.

8.9.3. Cabe destacar, também, que a habitualidade é intrínseca às necessidades práticas para execução da empreitada, o que impõe essa caracterização na relação dos funcionários e da respectiva Contratada para o tipo de serviço em tela. Observa-se que o trabalho deve ser prestado com habitualidade, posto que aquele que presta serviços eventualmente não é empregado.

8.9.4. Usualmente, no mercado de serviços de engenharia, o empregado é sempre uma pessoa física determinada, com a qual as empresas celebram contratos de trabalho, não podendo se fazer substituir por outra pessoa, sob pena do vínculo empregatício ser estabelecida com a última. Em outras palavras, a pessoalidade é característica nas relações empregatícias das empresas do ramo de serviços de engenharia no mais amplo espectro.

8.9.5. Desta feita, em consonância com a Súmula 281 do TCU, não se pode admitir a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Do preço global de referência

9.1.1. Foram elaborados orçamentos nas duas condições de Recolhimento de Tributos Previdenciários, tendo sido adotado como preço global estimado de referência o menor valor global, nos termos da Decisão nº 4.381/2016-TCDF, correspondente a condição de Recolhimento de Tributos Previdenciários sem desoneração, totalizando **R\$ 694.683,04 (seiscentos e noventa e quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e quatro centavos)**.

Condição de Recolhimento de Tributos	Valor de Referência com BDI	Data-base
Sem Desoneração	R\$ 694.683,04	01/05/2024

9.1.2. Dessa forma, o custo estimado total da contratação para aplicação do maior desconto corresponde a **R\$ 694.683,04 (seiscentos e noventa e quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e quatro centavos)**.

9.1.3. A planilha orçamentária foi elaborada considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 23 da Lei 14.133/21; nos parágrafos 3º e 4º do artigo 85 e artigo 93 do Decreto Distrital 44.330/23; e no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, cuja aplicação foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022.

9.1.4. Dessa forma, os custos de referência foram obtidos a partir das composições dos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

9.1.5. Quando inviável a definição dos custos conforme essa base de referência, foram empregados, subsidiariamente pesquisa em mídia especializada, em tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, em contratações similares feitas pela Administração Pública, em base de notas fiscais eletrônicas e em pesquisa com fornecedores.

9.1.6. O orçamento analítico e composição de custos apresenta, quando existente, os códigos das respectivas composições e insumos do SINAPI. Ademais, foi anexado ao processo o mapa de cotação de preços para itens que, por ausência de composição ou insumo no SINAPI, tiveram seus valores obtidos por outras fontes de pesquisa.

9.1.7. Para os referidos itens foram acrescidos do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

9.2. Do reajuste

9.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.

9.2.2. A vinculação da data-base à data do orçamento estimado se dá em atendimento ao disposto no § 7º, Art. 25 da Lei nº 14.133/21.

9.2.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC (Código FGV Dados 160868), ou outro índice que vier a substituí-lo - exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

$R = V (I - I_0) / I_0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I_1 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 9.2.3.1;

I_0 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 9.2.3.2;

9.2.3.1. Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

I_A = nº índice do INCC do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do INCC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimativo;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

9.2.3.2. Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

I_C = nº índice do INCC do mês anterior ao do orçamento estimado;

I_D = nº índice do INCC do mês do orçamento estimado;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês e a data do orçamento estimado;

D_0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimado.

9.2.4. A Contratada poderá realizar a conferência da variação de preços apresentada pelo Contratante no respectivo termo de apostilamento ou termo aditivo, que serão tempestivamente encaminhados pelo gestor do contrato.

9.2.5. Os reajustes dos preços dos serviços a que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

9.2.6. Os reajustes de preços da presente contratação serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para aquisição do material objeto dessa aquisição serão definidos pela Divisão de Orçamento e Finanças - DOF/DAG.

11. ANEXOS

11.1. ANEXO I - PROJETOS E MEMORIAIS (149249417 e 149249566)

11.2. ANEXO II - ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA (149249853)

11.3. ANEXO III - CADERNOS DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (149250691)

11.4. ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (149251101)

11.5. ANEXO V - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (149251322)

11.6. ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (146763192)



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LOURENÇO DE LIMA - Matr.0226809-4, Diretor(a) Adjunto(a) Divisão de Arquitetura e Engenharia**, em 12/12/2024, às 18:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **158479946** código CRC= **59B5C1B3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO, Lote 23, conjunto A, Bloco C, Complexo da PCDF - Bairro SPO - CEP 70610-907 - DF
Telefone(s): (61) 3207-4700
Sítio - www.pcdf.df.gov.br

00052-00022560/2024-68

Doc. SEI/GDF 158479946